

Conversão da dívida entrará na renegociação

Quando iniciar, no próximo dia 21, as conversações com governos e bancos credores do Brasil, o ministro da Fazenda, Luiz Carlos Bresser Pereira, terá em mãos, além de seu plano de controle macroeconômico, uma definição sobre a possibilidade de conversão de parte da dívida externa em capital de risco. Este é um assunto que não pode ser tratado isoladamente e por isso o ministro Bresser Pereira deverá discutir esta opção com os credores dentro da negociação da dívida como um todo", explicou ontem ao **Jornal de Brasília** o porta-voz do Ministério da Fazenda, Francisco Baker.

O plano de conversão, que está sendo montado cuidadosamente" pelos técnicos do Banco Central e do Ministério da Fazenda, lança como objetivo a conversão anual de US\$ 1 bilhão, total considerado pequeno ao ser comparado ao total da dívida externa brasileira, estimada por Bresser Pereira em US\$ 115 bilhões.

Pelos estudos técnicos os credores externos poderão converter, também, parte do principal além dos juros acumulados devidos pelo Brasil, e poderão ceder seus créditos a terceiros, desde que o Banco Central não arque integralmente com o ônus do deságio existente sobre os títulos brasileiros no mercado internacional. A conversão da dívida atualmente é per-

mitida através da Carta Circular nº 1.125 do Banco Central, que limita a conversão aos bancos credores.

Restrição

A Carta não estende a possibilidade de conversão a terceiros, restringindo-a aos donos imediatos do crédito, ao contrário do que desejam os bancos internacionais. Isso significa que um bom credor, hoje, não pode vender seu crédito a uma empresa interessada em investir no Brasil.

No momento, os técnicos econômicos do governo continuam definindo as áreas que serão incluídas no plano de conversão. A princípio serão estabelecidos três tipos de áreas: a primeira, onde o capital estrangeiro complementa o capital nacional (como no caso da indústria automobilística); a segunda, onde o capital estrangeiro ocupa totalmente setores não ocupados pela empresa nacional; e a terceira, onde o capital estrangeiro compete com o capital nacional (como no caso do setor de construção civil). Entretanto, para cada uma dessas áreas será estabelecida uma regra adequada.

Alternativas

De acordo com os estudos da diretoria da Área Externa do Banco Central, a conversão da dívida em capital de risco poderá ser feita sob o comprometimento dos credores quanto à colocação de dinheiro novo na proporção de um dólar

para cada dólar convertido (com exceção para os projetos de exportação, conversão precedida de cessão de crédito no exterior e a feita pelos credores que reconhecem as bolsas de valores).

Uma das regras que o Plano de conversão definirá é o prazo para a repatriação do capital investido, que deverá ser fixado por um prazo mínimo entre 10 e 12 anos, além do prazo de carência para o início da remessa de lucros e dividendos do investimento, que deverá ser de quatro anos. Os recursos remetidos após a conversão deverão ser depositados no próprio Banco Central para liberação após o prazo mínimo de permanência.

Existem também as alternativas de conversão em estudo pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Ministério da Fazenda. Estas alternativas incluem a compra dos créditos dos credores, com ou sem posse do controle acionário; formação de carteiras administradas e de fundos de investimento, possibilitando que os recursos gerados pela conversão da dívida sejam aplicados nas bolsas de valores (no caso dos fundos de investimento, o dinheiro convertido em cruzados não poderá ser remetido posteriormente ao exterior); constituição de sociedades de investimentos (*venture capital*), que poderão aplicar recursos em projetos específicos.